

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**Estudo em Notas Explicativas sobre investimentos em negócio em conjunto nas maiores
empresas de capital aberto do Brasil em 2013**

Mário Cardoso de Souza Filho

CAMPINA GRANDE - PB

2014

Mário Cardoso de Souza Filho

Estudo em Notas Explicativas sobre investimentos em negócio em conjunto nas maiores empresas de capital aberto do Brasil em 2013

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao departamento Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

CAMPINA GRANDE - PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S729e Souza Filho, Mário Cardoso de

Estudo em notas explicativas sobre investimentos em negócio em conjunto nas maiores empresas de capital aberto do Brasil em 2013 [manuscrito] / Mário Cardoso de Souza Filho. - 2014.
23 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Profa. Ma. Janayna Rodrigues de Moraes Luz, Departamento de Contabilidade".

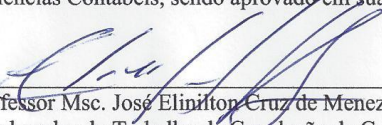
1. Controle em conjunto. 2. Joint venture. 3. Negócio em conjunto. 4. Investimento. 5. Empresa. I. Título.

21. ed. CDD 657

Mário Cardoso de Souza Filho

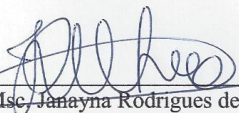
Estudo em Notas Explicativas sobre investimentos em negócio em conjunto nas maiores empresas de capital aberto do Brasil em 2013

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.




Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

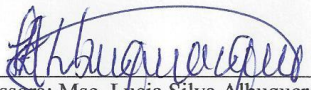
Professores que compuseram a banca:



Professora: Msc. Janayna Rodrigues de Moraes Luz
Orientadora



Professora: Msc. Kallyse Priscila Soares de Oliveira.
Membro



Professora: Msc. Lucia Silva Albuquerque
Membro

**Campina Grande (PB)
2014**

RESUMO

CARDOSO, Mário Cardoso de Souza Filho. **Estudo em Notas Explicativas sobre investimentos em negócio em conjunto nas maiores empresas de capital aberto do Brasil em 2013**. 2014. 23 fls. Trabalho de conclusão de curso - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

O objetivo geral deste estudo foi descrever as principais informações sobre negócio em conjunto evidenciadas nas notas explicativas das maiores e melhores empresas listadas pelo anuário da revista exame em 2013, e como objetivo específico verificar se as informações divulgadas pelas empresas estão em consonância com as regras e exigências do Comitê de Pronunciamentos Contábeis em seu pronunciamento técnico - CPC 45. Das 50(cinquenta) empresas listadas, apenas 14 (quatorze) são de capital aberto das quais 13(treze) tem investimentos em negócio em conjunto. A análise foi realizada nas notas explicativas de 2013 das empresas objeto de estudo a fim de verificar se as empresas divulgam as informações preconizadas pelo CPC 45 que trata da divulgação das informações de negócio em conjunto. Os resultados obtidos revelam que a média de informações divulgadas pelas empresas analisadas foi considerada “boa” de acordo com a métrica de evidenciação utilizada neste estudo. Os resultados revelaram que A JBS foi a companhia que mais evidenciou as variáveis pesquisadas sendo identificados 10 de um total de 14, em quanto que, a empresa “Telefônica” divulgou apenas 6(seis) de 14(quatorze) informações analisadas no estudo, considerada a entidade menos expressiva no que diz respeito à divulgação. Assim, pode-se inferir que os processos de aderência das normas internacionais de contabilidade quanto ao CPC 45 estão sendo realizadas, porém de forma gradativa tendo em vista que essas companhias estão em processo de adaptação às modificações introduzidas pelo CPC 19(R2).

Palavras-chave: controle em conjunto, *joint venture*, negócio em conjunto.

1. INTRODUÇÃO

No cenário econômico atual as empresas vêm buscando novas alternativas de investimentos com a finalidade de maximizar lucro, melhorar processos, racionalizar os recursos disponíveis entre as entidades que passaram a estudar novas estratégias de mercado por meio de conglomerados econômicos (combinação de negócios), parcerias, consórcios dentre outros.

Neste contexto surge o sistema de investimento em negócio em conjunto que consiste na reunião de várias empresas com o objetivo de investir em um determinado negócio, sendo que nenhuma das investidoras detém o controle. Importante destacar que, antes do pronunciamento CPC 19 (R1) era permitido à utilização de dois métodos de contabilização

nas demonstrações consolidadas da investidora: pelo método de equivalência patrimonial ou pela consolidação proporcional.

Segundo o IAS 31, as organizações que tem esse tipo de investimento deverão reconhecer linha a linha os ativos e passivos subjacentes e a empresa poderia escolher o método a ser contabilizado. Entretanto, com a IFRS 11 emitida pelo IASB em 12 de maio de 2011 os investimentos em *joint venture* só podem ser contabilizados pelo método de equivalência patrimonial (FURUTA; SANTOS, 2006).

No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que é a entidade responsável pela normatização e harmonização das normas internacionais no país, em seu pronunciamento técnico 45 explica como devem ser evidenciados os investimentos em negócio em conjunto e quais as informações mínimas que deverão compor as demonstrações contábeis das empresas que tem esse tipo de investimento.

Segundo o CPC 19 (R2), esse investimento pode se realizar através de operação em conjunto (*joint operations*) que da direitos sobre os ativos e obrigações pelos passivos e empreendimento controlado em conjunto - ECC (*joint operations*) que da direito aos ativos líquidos do negócio.

Importante destacar que, os estudos que tratam sobre ECC, no Brasil, são poucos, e a grande discussão apresentados em alguns trabalhos foram quanto à escolha contábil do método de avaliação: consolidação proporcional (CP) ou método de equivalência patrimonial (MEP) nas empresas que realizaram este tipo de contrato. Estudo recente de Pontes et. al. (2014) analisou as características das empresas que poderiam justificar as escolhas dos gestores em utilizar o CP ou o MEP quando esta opção era permitida até o ano de 2012. Este estudo constatou que, das variáveis analisadas, apenas o nível de governança corporativa e o tamanho da companhia apresentaram indícios de influenciar a escolha dos gestores quanto ao método empregado no reconhecimento de ECC.

Não obstante, a norma atual (CPC 19 R2) não permite mais a escolha entre Consolidação Proporcional ou Método de Equivalência Patrimonial MEP, sendo permitido apenas o MEP. No ano de 2013 as empresas não podem mais avaliar os empreendimentos controlados em conjunto (ECC) pelo CP. Acredita-se que as companhias coadunem com esta modificação em 2013 de acordo com o CPC 19 (R2).

Assim, devido às fragilidades de pesquisa sobre o tema, como também a norma vigente a partir de 2013(CPC-R2), surge à questão problema norteadora do estudo: Quais as

informações evidenciadas em Notas Explicativas sobre investimentos em negócio em conjunto nas maiores empresas de capital aberto do Brasil em 2013?

Com o intuito de responder a pergunta de pesquisa, buscou como objetivo geral descrever as principais informações evidenciadas nas notas explicativas das empresas objetos de estudo, e como objetivo específico verificar se as informações divulgadas pelas empresas estão em consonância com as regras e exigências do Comitê de Pronunciamentos Contábeis estabelecidos no CPC 45 que trata da divulgação de participações em outras entidades.

Nesse contexto, a justificativa para a realização desta pesquisa é a relevância do negócio em conjunto como uma forma de dividir riscos e oportunidades de negócios, bem como constituir-se mais forte para enfrentar a concorrência de um mercado extremamente competitivo. O estudo pode ser confirmado em termos científicos, pois se trata de um tema com poucas pesquisas na área contábil e que tem que ser mais investigado, tendo em vista que grandes empresas do Brasil realizam esse tipo de investimento, além da grande mudança na forma de contabilizar esse tipo de investimento após a edição do CPC 19(R2).

A viabilidade da pesquisa encontra-se nas informações obtidas por meio de análise de periódicos e de *sites* que disponibilizam as demonstrações contábeis das empresas investigadas. Além da seção introdutória que aborda as informações iniciais, o trabalho apresenta na segunda seção uma revisão bibliográfica. Na terceira seção, verificam-se os procedimentos metodológicos e na seção quatro são descritos a análise dos resultados. Na quinta seção, encontram-se as considerações finais, limitações do estudo e sugestões para novas pesquisas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Negócio em conjunto

Segundo o CPC 19 (R2) Negócio em conjunto é um negócio do qual duas ou mais partes têm o controle conjunto e estão vinculado por acordo contratual o acordo contratual dá a duas ou mais dessas partes integrantes o controle conjunto, negócio em conjunto é uma operação em conjunto (*joint operations*) ou um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) (CPC 19, R2).

De acordo com Furuta e Santos (2006) *Joint Venture* é um sistema pelo qual várias entidades se unem com o propósito de investir em um determinado ramo, esse tipo de parceria permite que seus investidores dividam responsabilidade, lucro e os riscos inerentes ao negócio. A IAS 31 define *joint venture* como um acordo contratual pelo qual duas ou mais partes empreendem uma atividade econômica que está sujeita a um controle conjunto (FURUTA; SANTOS, 2006).

ECC representa Empreendimento controlado em conjunto (*Joint Venture*) segundo o qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos (PL) do negócio em conjunto. (FIPECAFI, 2014). O quadro 1 apresenta as principais discussões sobre ECC (*joint venture*):

Quadro 1. Negócio em Conjunto

Reconhecimento	Até 2012 – O reconhecimento ocorria por meio do custo proporcional ou método de equivalência patrimonial. (Escolha contábil).
	Através da IFRS 11 – CPC 19 que trata negócio em conjunto = Esta norma determinou a utilização somente do MEP no reconhecimento ECC a partir de primeiro de janeiro de 2013. (CPC 19 R2).
Negócio em conjunto	A deliberação da CVM nº 694, 2012 = esta norma deliberou a separação entre os tipos de negócio em conjunto: operação em conjunto - OC (<i>joint operation</i>) e empreendimento controlado em conjunto - ECC (<i>joint venture</i>).
OC	As partes envolvidas têm direitos sobre os ATIVOS e as obrigações em relação aos PASSIVOS do negócio em conjunto. O operador deve reconhecer o ativo incluindo a ativo mantido conjuntamente e passivos mantido conjuntamente como também, parte das receitas de vendas da produção ou serviços gerados pela operação em conjunto. Quanto às despesas incluir a parte que lhe cabe em alguma despesa incorrida conjuntamente.
ECC	As partes envolvidas têm direitos sobre os ATIVOS LÍQUIDOS do negócio em conjunto, por meio de uma estrutura financeira separada das partes.
Divulgação	O usuário deve avaliar as Demonstrações contábeis: a natureza da participação em outras sociedades, riscos correspondentes e os efeitos dessas participações na posição financeira, no desempenho e nos fluxos de caixa da entidade.

Fonte: adaptado Pontes et. al. (2014); FIPECAFI (2014);

Os tipos de negócios em conjunto são descritos no próximo tópico em que operação controladas em conjunto (*joint operation*) e empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*), são definidos, bem como apresentadas as principais diferenças destes contratos.

2.2 Tipos de Negócios em Conjunto

De acordo com o CPC 19 R2, há duas modalidades de negócios em conjunto: as operações controladas em conjunto (*joint operations*) e as entidades controladas em conjunto (*Joint Venture*). Independente da forma, as seguintes características são comuns a todo o negócio em conjunto, dois ou mais participantes são vinculados a um acordo contratual e este acordo estabelece as regras para o controle em conjunto. (CPC 19 R2, 2013)

Para o CPC 19 R2 operações controladas em conjunto (*joint operation*) é aquele negócio em conjunto segundo o qual as partes integrantes que detêm o controle compartilhado do negócio têm direitos sobre os ativos e obrigações pelos passivos relacionados ao negócio, essas partes são denominadas de operadores em conjunto, que envolvem o uso de outros recursos dos empreendedores, que ficam além dos ativos utilizados pelos mesmos. Também incorre suas próprias despesas e obtém seus recursos financeiros, os quais representam suas obrigações.

A entidade controlada em conjunto (*joint venture*) consiste, conforme o pronunciamento do CPC 19(R2), em um negócio em conjunto segundo o qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio, essas partes são denominadas de empreendedores em conjunto. Esse tipo de entidade opera do mesmo modo de outras entidades, exceto pelo fato de existir um acordo contratual firmado entre os empreendedores que estabelece o controle conjunto da atividade econômica exercida pela organização.

Os ECC são entidades originadas da união de pelo menos duas organizações que juntas decidem investir em uma entidade, com o propósito de dividir riscos e entrar no mercado mais competitivo. Esse tipo de negócio geralmente é firmado mediante contrato expresso, nele estarão as principais regras acordadas sobre o funcionamento do ECC, sendo permitida a participação de outros empreendedores no negócio conjunto, mesmo que estes não participem do controle conjunto. Segundo o CPC 19 (R2) a única forma permitida para contabilizar esse investimento é utilizando o método de equivalência patrimonial. (Em vigor em 01 de janeiro de 2013).

Percebe-se que a grande diferença entre OCC e ECC está sobre os direitos dos ativos e obrigações passivas do negócio, enquanto que o segundo refere-se apenas aos ativos líquidos do negócio.

2.3 Aspectos jurídicos de negócio em conjunto

Segundo Ribeiro (2003, p. 403) “inexiste o conceito jurídico de *joint venture*, como produto de reflexão, suma de ideias, signo ou ponto terminal de norma jurídica, já que esta figura, como tal, não é contemplada em nosso direito positivo”. No Brasil, a regulamentação jurídica que trate exclusivamente de investimento em *joint venture* o que mais se aproxima é a figura jurídica do consórcio, previsto na Lei das Sociedades por Ações (LSA), em seus art. 278 e 279.

Gusmão (2004, p. 252) assim qualifica esta figura contratual:

“No contrato de consórcio, não há controle de nenhum participante, mas um objetivo comum, onde cada consorte determina o grau de responsabilidade que assume na execução do serviço. Trata-se de uma relação extra-societária, onde as sociedades integrantes, embora enfiçadas por um vínculo conservam a personalidade jurídica e sua autonomia patrimonial. É uma universalidade de fato e não tem personalidade jurídica. Não sendo sujeito de direitos, não pode assumir nenhuma obrigação. Os consortes obrigam-se perante terceiros individualmente.”

É interessante enfatizar que a semelhança existente entre as operações em conjunto (*joint operation*) e o sistema de consórcio, visto que em ambas a uma relação extra-societária, onde as sociedades integrantes, embora relacionadas por um vínculo conservam a personalidade jurídica e sua autonomia patrimonial.

O tópico 2.4 enfatiza aspectos conceituais sobre as notas explicativas, pois representa uma variável importante deste estudo, com a finalidade de atingir o objetivo da pesquisa no que diz respeito às divulgações das informações que tratam de negócio em conjunto.

2.4 Notas Explicativas

O CPC 26 da apresentação das demonstrações contábeis define notas explicativas como sendo aquelas que contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis. Elas nos oferecem descrições narrativas ou descritivas, com segregações e aberturas de itens divulgados nesses relatórios, além das informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento. Além disso, as notas contemplam de forma resumida as políticas e as práticas contábeis mais significativas, dentre outras informações consideradas relevantes nas demonstrações. (CPC 26, 2011)

Para Cunha e Silva (2009, p. 5), as notas explicativas (NE) são “explicações sobre as demonstrações, sua construção e detalhamento de contas, podendo ser considerada uma continuação da informação quantitativa.”

A lei 11.941, de 27 de Maio de 2009 em § 5º institui as principais informações que deverão ser evidenciadas nas notas explicativas:

- I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;
- II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;
- III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e
- IV – indicar:
 - a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;
 - b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);
 - c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);
 - d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
 - e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
 - f) o número, espécies e classes das ações do capital social;
 - g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
 - h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e
 - i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

Percebe-se a importância que as notas explicativas possuem para a compreensão do usuário da informação contábil, devendo evidenciar os dados relevantes em relação aos ativos, passivos, receitas e despesas, assim como os critérios, valores, métodos de avaliação e os efeitos dessas informações nos resultados futuros da empresa.

Por meio dos itens de divulgação, acredita-se que as empresas que têm ECC deverão evidenciar segundo o CPC 45 e que todo e qualquer passivo contingente incorrido da participação em ECC, assim como as participações que as empresas envolvidas no controle em conjunto possuem, bem como todos os passivos contingentes gerados dessa transação, exceto se a probabilidade de perda for remota. Além disso, o empreendedor deve divulgar o valor total do ECC separado, como também seus compromissos em relação aos mesmos, por meio de uma lista com a descrição dos empreendimentos e seus percentuais nos ativos,

passivos, receitas e despesas em ECC (*joint venture*) bem como a forma de contabilização desses investimentos (sendo admitido somente o MEP a partir do ano de 2013).

2.5 Estudos relacionados ao tema

Na tabela 1 são apresentados os trabalhos encontrados sobre ECC nos últimos 8 (oito) anos de 2005 a 2012, nos Congressos USP Controladoria e Contabilidade, Congressos ENANPAD e ANPCONT. Os resultados apontam por 6 (seis) artigos que tratam sobre essa temática. Os anos que mais publicaram foram os anos de 2005 e 2009 ambos com 2 (dois) trabalhos, já nos anos de 2006 e 2012 tiveram apenas 1 (uma) publicação cada, e nos demais anos não foi registradas nenhuma produção científica.

Tabela 1. Produção científica nos congressos no Brasil 2005 a 2012 sobre ECC.

EVENTO/ Produção Científica	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
ANPCONT	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ENANPAD	1	1	0	0	2	0	0	1	5
USP	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL									6

Fonte: dados levantados pelo autor.

Este levantamento evidencia que, o Congresso ENANPAD foi considerado o evento que mais publicou artigos sobre essa temática, totalizando cinco (5) produções entre estes os publicados em língua portuguesa e inglesa. Os achados deste estudo apontam baixa produção científica sobre ECC nos últimos oito anos, sendo encontrados apenas 6 artigos publicados em 3 eventos da área contábil. No quadro 2 são descrito os trabalhos que tratam de ECC com os seus respectivos autores e congresso, relevante assim para futuras pesquisas.

Quadro 2. Produção científica nos principais congressos brasileiros de contabilidade sobre ECC, período 2005 a 2012:

Ano	CONGRESSO USP
2005	Consolidação Proporcional das Demonstrações Contábeis de Empresas Controladas em Conjunto (<i>Joint-Ventures</i>) – A Eficácia de Suas Informações no Processo de Tomada de Decisões/ ITAMAR MIRANDA MACHADO
	ENANPAD
2005	Formação de Joint Ventures Internacionais – O Caso Puig-Memphis/ Fernando Dias Lopes Marcelo Milano Falcão Vieira
2006	As Exigibilidades nas Demonstrações Contábeis Consolidadas de Empresas com Investimentos em <i>Joint Ventures</i> / Fernanda Furuta, Ariovaldo dos Santos

2009	Risk Perception and Post-formation Governance in International Joint Ventures: The Perspective of the Foreign Partner/ Linda Hsieh, Suzana Braga Rodrigues, John Child.
2009	Do Joint Ventures Really Have Low Survival Rate/ Mário Henrique Ogasavara
2012	Partners' trustworthiness and ex post governance choice in international joint ventures: The role of performance satisfaction/ Linda H.Y. Hsieh, Suzana Braga Rodrigues

Fonte: dados levantados pelo autor em 2014.

Os poucos trabalhos anteriores (quadro 2) nos revelam a preocupação dos pesquisadores com aspectos relacionados à divulgação contábil, risco do negócio, principalmente no âmbito internacional.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa descritiva que tem como objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados (GIL, 1999).

Para a realização do estudo, foram coletados dados extraídos de notas explicativas, através pesquisas nos *sites* da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da bolsa de Mercado e Futuro do Estado de São Paulo (BM&FBOVESPA). Em relação à abordagem do problema, a pesquisa caracterizou-se como qualitativa, pois tem como foco principal descrever as principais informações evidenciadas em NE das maiores empresas de capital aberto e verificar se estão em conformidade com os critérios de divulgação preconizados no CPC 45. Segundo Richardson (2009), a abordagem qualitativa é aquela que não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema.

Esta pesquisa foi fundamentada por meio da revisão da literatura de artigos encontrados em publicações de congressos, revista e Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e a CVM.

3.2 Coleta de Dados

Primeiramente foram identificadas as 50 maiores companhias listadas pelo anuário das maiores e melhores da revista *exame* no ano de 2013, desde que possuam capital aberto. Para definição da amostra foi verificado se as empresas listadas dentro deste *ranking* participavam de algum negócio em conjunto. Atendidos a esses critérios foram analisadas suas notas explicativas (2013) por meio da busca das palavras: *joint venture*, controle compartilhado, IFRS 11, controle conjunto, negócio em conjunto.

No quadro 3 são descrito as principais variáveis de investigação nas NEs preconizados no CPC 45.

Quadro 3. Categorias e subcategorias de divulgação de negócio em conjunto

	Item	Variáveis
Para cada negócio em conjunto	1	O nome do negócio em conjunto
	2	A natureza da relação da entidade com o negócio em conjunto
	3	A sede e o país de constituição
	4	A proporção de participações societárias detidas pela entidade ou participações detidas por outros meios
ECC	5	Se o investimento é mensurado usando-se o método da equivalência patrimonial ou valor justo;
	6	Informações financeiras resumidas sobre o empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) total de ativos, passivos, receitas e despesas.
	7	Se o investimento em empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) é contabilizado usando-se o método da equivalência patrimonial, ou valor justo de seu investimento no empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>)
Restrições significativas	8	a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas sobre a capacidade de empreendimentos controlados em conjunto (<i>joint ventures</i>) de transferir recursos à entidade na forma de dividendos ou lucros em caixa ou de pagar empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade.
demonstrações contábeis dos ECC utilizadas na aplicação do MEP	9	a data do final do período de reporte das demonstrações contábeis desse empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>).
	10	a razão para utilizar uma data ou período diferente.
Perdas – ECC Ou aplicação do MEP	11	A parcela não reconhecida de perdas com empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>), tanto para o período de reporte quanto cumulativamente, se a entidade tiver deixado de reconhecer sua parcela das perdas como empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) ou aplicar o método da equivalência patrimonial
Compromissos relacionados ECC	12	Constituição ou contratos de aquisição de empreendimento controlado em conjunto
	13	Compromissos não reconhecidos de aportar recursos a empreendimento controlado em conjunto.
CPC 25 – Provisões, Passivos e ativos contingentes	14	De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perda seja remota, os passivos contingentes incorridos com relação a suas participações em empreendimentos controlados em conjunto (<i>joint ventures</i>) (incluindo sua parcela de passivos contingentes incorridos em conjunto com outros investidores que tenham o controle conjunto).

Fonte: adaptado do CPC 45

Para a análise dos dados foram estabelecidos os seguintes conceitos, em relação ao nível de evidenciação descrito no estudo de Faria e Pereira (2009): Caso as empresas atinjam de 1% a 25% dos requisitos exigidos pelo CPC 45 receberão um conceito RUIM; se alcançarem entre 26% e 50% das exigências obterá uma avaliação REGULAR; se enquadrarem entre 51% e 75% das condições impostas estarão enquadrados no conceito BOM; e as que alcançaram entre 76% e 100% dos requisitos obrigatórios terão um conceito ÓTIMO. (TABELA 2).

Tabela 2: Nível de evidenciação das empresas analisadas

Respostas Identificadas	Nível de Evidenciação (conceitos)
1% até 25%	RUIM
26% até 50%	REGULAR
51% até 75%	BOM
76% até 100%	ÓTIMO

Fonte: Adaptado de Faria e Pereira (2009).

Para cada item de divulgação obrigatória estabelecida no quadro 11, foi atribuído o valor “1” se for evidenciado ou valor “0” se não for evidenciado. Assim o índice de divulgação utilizado foi o somatório de itens divulgados pela empresa dividida pelo somatório dos itens que deveriam ter sido divulgados. (Ver quadro 11).

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base na identificação das informações coletadas nas Notas Explicativas das empresas objeto de estudo, verificou-se que as variáveis que compõem os quadros 4 e 5, possuem as informações mais divulgadas pelas entidades da amostra, enquanto que os quadros 6, 7 e 9 evidenciam as variáveis menos expressivas, comprovando que as empresas cumprem parcialmente as regras preconizadas pelo CPC 45 (Divulgação de participações em outras entidades) que devem ser divulgadas no momento de elaboração das demonstrações contábeis.

Quadro 4: nome, origem e participação em negócio em conjunto.

Variáveis investigadas				
empresas	(1) o nome do negócio em conjunto	2) a natureza da relação da entidade com o negócio em conjunto	3) a sede e o país de constituição.	(4) a proporção de participações societárias detidas pela entidade ou participações detidas por outros meios
PETROBRAS	Sim	Sim	Sim	Sim
VALE	Sim	Sim	Sim	Sim

BRASKEM	Sim	Sim	Sim	Sim
PÃO DE AÇUCAR	Sim	Sim	Não	Sim
BRF	Sim	Sim	Sim	Sim
AMBEV	Sim	Não	Não	Sim
TELEFONICA	Sim	Não	Não	Sim
USIMINAS	Sim	Sim	Sim	Sim
JBS	Sim	Sim	Sim	Sim
SABESP	Sim	Sim	Sim	Sim
CSN	Sim	Sim	Sim	Sim
EMBRAER	Sim	Sim	Sim	Sim
CEMIG	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: dados da pesquisa (2014).

No quadro 4 (nome, origem e participação em negócio em conjunto) verifica-se que a maioria das empresas divulgam as informações exigidas pelo CPC 45, com exceção das empresas Pão de Açúcar, AMBEV e Telefônica, que não especificaram o país que possui o negócio em conjunto e as duas últimas não mencionaram o tipo de negócio compartilhado.

Quadro 5: mensuração informações resumidas e contabilizações.

Empresas	Variáveis investigadas		
	(5) se o investimento é mensurado usando-se o método da equivalência patrimonial ou o valor justo;	(6) informações financeiras resumidas sobre o empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) total de ativos, passivos, receitas e despesas.	(7) se o investimento em empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) é contabilizado usando-se o método da equivalência patrimonial, ou valor justo .
PETROBRAS	Sim	Sim	Sim
VALE	Sim	Sim	Sim
BRASKEM	Sim	Sim	Sim
PÃO DE AÇUCAR	Não	Sim	Não
BRF	Sim	Sim	Sim
AMBEV	Sim	Sim	Sim
TELEFONICA	Sim	Sim	Sim
USIMINAS	Sim	Sim	Sim
JBS	Sim	Não	Sim
SABESP	Sim	Não	Sim
CSN	Sim	Sim	Sim
EMBRAER	Sim	Sim	Sim
CEMIG	Sim	Sim	Sim

Fonte: dados da pesquisa (2014).

Observa-se no quadro 5 (mensuração informações resumidas e contabilizações) que as únicas empresas que não divulgaram todas as informações foram a JBS e a SABESP que evidenciaram informações financeiras resumidas, porém referentes a 2012. Já o Grupo Pão de Açúcar divulgou suas informações, porém o método utilizado para contabilizar o investimento em negócio em conjunto até 31 de outubro de 2013 foi o método da consolidação

proporcional. Importante enfatizar que, o método do Custo Proporcional não é mais permitido a partir do ano de 2013. Entretanto, acredita-se que a entidade não tenha modificado o método de contabilização pois existia a probabilidade de extinguir o ECC como de fato ocorreu, após essa data foi desfeito negócio em conjunto existente entre duas empresas pertencentes ao grupo (Via Varejo e Casas Bahia), onde a Via Varejo adquiriu o restante das ações da Indústria de Móveis Bartira Ltda.

Quadro 6: Restrições de transferência de recursos a controladora.

Variáveis investigadas/ Empresas	a- (8)a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas sobre a capacidade de empreendimentos controlados em conjunto (<i>joint ventures</i>) de transferir recursos à entidade na forma de dividendos ou lucros em caixa ou de pagar empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade.
PETROBRAS	Não
VALE	Não
BRASKEM	Não
PÃO DE AÇUCAR	Não
BRF	Sim
AMBEV	Não
TELEFONICA	Não
USIMINAS	Não
JBS	Sim
SABESP	Não
CSN	Não
EMBRAER	Sim
CEMIG	Não

Fonte: dados da pesquisa (2014).

No quadro 6 (Restrições de transferência de recursos a controladora) as únicas empresas que divulgaram informações relativas a quaisquer restrições contidas no contrato sobre a capacidade de ECC de transferir recursos à entidade na forma de dividendos ou lucros foram a BRF, JBS e a Embraer. A BRF e a Embraer divulgaram que não possuem qualquer restrição, já a JBS possui restrições contratuais no tocante a transferência de recursos para a entidade investidora.

Quadro 7: Período de reporte de negocio em conjunto diferente da controladora

Variáveis investigadas		
Empresas	9) a data do final do período de reporte (<i>joint venture</i>)	(10) a razão para utilizar uma data ou período diferente
PETROBRAS	Não	Não
VALE	Não	Não

BRASKEM	Não	Não
PÃO DE AÇUCAR	Sim	Sim
BRF	Não	Não
AMBEV	Não	Não
TELEFONICA	Não	Não
USIMINAS	Não	Não
JBS	Não	não
SABESP	Não	Não
CSN	Não	Não
EMBRAER	Não	Não
CEMIG	Não	Nao

Fonte: dados da pesquisa (2014).

No quadro 7 (Período de reporte de negocio em conjunto diferente da controladora) a única empresa que divulgou a informação referentes a período de reporte foi a do Grupo Pão de Açúcar, tendo em vista que esta elaborou uma demonstração contábil de negócio em conjunto em período diferente da entidade, além disso, ela foi construída utilizando-se o método de consolidação proporcional, método este não mais permitido pela norma vigente (CPC 19 R2).

Quadro 8: Perdas incorridas e não reconhecidas

Variáveis investigadas/ Empresas	c-(11) A parcela não reconhecida de perdas com empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>), tanto para o período de reporte quanto cumulativamente, se a entidade tiver deixado de reconhecer sua parcela das perdas como empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) o aplicar o método da equivalência patrimonial
PETROBRAS	Não
VALE	Sim
BRASKEM	Não
PÃO DE AÇUCAR	Não
BRF	Não
AMBEV	Sim
TELEFONICA	Não
USIMINAS	Sim
JBS	Não
SABESP	Não
CSN	Não
EMBRAER	Não
CEMIG	Não

Fonte: dados da pesquisa (2014).

No quadro 8 (Perdas incorridas e não reconhecidas) as únicas companhias que evidenciaram as informações referentes a perdas com ECC foram a Vale, Ambev e a Usiminas, que divulgaram que os ganhos não realizados das operações entre as Empresas e suas coligadas e controladas em conjunto são eliminados na proporção da participação. (Isto

representa a própria justificativa descrita em NE destas corporações). É importante destacar as empresas não divulgam em notas explicativas o motivo pelo qual as perdas não reconhecidas são eliminadas o que põem em evidencia a qualidade da informação.

Quadro 9: Compromissos assumidos mas não contabilizado no período de reporte

Variáveis investigadas		
Empresas	(12) constituição ou contratos de aquisição de empreendimento controlado em conjunto	(13) compromissos não reconhecidos de aportar recursos a empreendimento controlado em conjunto
PETROBRAS	Não	Não
VALE	Não	Não
BRASKEM	Não	Não
PÃO DE AÇUCAR	Não	Não
BRF	Não	Não
AMBEV	Não	Não
TELEFONICA	Não	Não
USIMINAS	Não	Não
JBS	Não	Não
SABESP	Não	Não
CSN	Não	Não
EMBRAER	Não	Não
CEMIG	Não	Não

Fonte: dados da pesquisa (2014).

No quadro 9(Compromissos assumidos, mas não contabilizado no período de reporte) nenhuma entidade divulgou ter assumido compromissos e não reconhecidos na data de reporte relacionados com seus ECC no que se refere a constituição ou contrato de aquisição e acordos não reconhecidos de aporte de recurso.

Quadro 10: Provisões, ativos e passivos contingentes.

Variáveis investigadas/ Empresas	b-(14) De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perda seja remota, os passivos contingentes incorridos com relação a suas participações em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) (incluindo sua parcela de passivos contingentes incorridos em conjunto com outros investidores que tenham o controle conjunto .
PETROBRAS	Sim
VALE	Sim
BRASKEM	Sim
PÃO DE AÇUCAR	Sim
BRF	Sim
AMBEV	Sim
TELEFONICA	Sim
USIMINAS	Sim
JBS	Sim
SABESP	Sim

CSN	Sim
EMBRAER	Sim
CEMIG	Sim

Fonte: dados da pesquisa (2014)

No quadro 10 (Provisões, ativos e passivos contingentes) verifica-se que todas as empresas divulgam informações sobre provisões e passivos contingentes ainda que essas informações relativas a ECC fossem condensadas com as das coligadas e da controladora, com exceção da Usiminas que faz a divulgação separada. Os passivos contingentes destas companhias são detalhadamente descrita por empreendimento.

De modo geral as treze empresas estudadas apresentaram, em sua grande maioria, um nível de evidenciação entre regular e bom. Verificou-se que a empresa JBS foi a que apresentou um maior nível de evidenciação: 71,42%, considerado Bom de acordo com a divulgação da informação sobre ECC.

Tabela 3 – Nível de divulgação sobre o ECC

Empresas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	Totais	Totais em %	Nível de evidenciação
Petrobras	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	8	57,14	bom
VALE	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	1	0	0	1	9	64,28	bom
BRASKEM	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	8	57,14	bom
PÃO DE AÇUCAR	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	1	7	50,00	regular
BRF	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	9	64,28	bom
AMBEV	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	1	0	0	1	7	50,00	regular
TELEFONICA	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	6	42,85	regular
USIMINAS	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	1	0	0	1	9	64,28	bom
JBS	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	0	0	1	10	71,42	bom
SABESP	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	7	50,00	regular
CSN	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	8	57,14	regular
EMBRAER	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	9	64,28	bom
CEMIG	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	8	57,14	bom
Média de divulgação total																57,70	bom

Fonte: dados da pesquisa (2014).

Os dados da tabela mostram que os níveis de divulgação das empresas analisadas obtiveram o nível de evidenciação entre regular e bom, sendo estas as companhias: Petrobrás Vale, Braskem, BRF, Usiminas, JBS, Embraer, Cemig. As companhias conceituadas como regular, foram às seguintes: Pão de açúcar, Ambev, Telefônica, Sabesp e CSN. Percebe-se

que as grandes companhias brasileiras buscam a qualificação da informação contábil por meio da divulgação melhorando o processo de *disclosure*, fundamental para dirimir a assimetria informacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi descrever as principais informações evidenciadas nas notas explicativas das maiores e melhores empresas listadas pelo anuário da revista exame em 2013, sobre OCC e ECC de acordo com a divulgação de informação preconizado no CPC 45. A orientação sobre a divulgação de informações referente a negócio em conjunto é determinada pelo CPC 45, com base nesse pronunciamento foi estruturado as principais variáveis para a coleta e análise de dados. A pesquisa avaliou as notas explicativas de 13 empresas do ano de 2013 conforme a descrição metodológica.

Os principais resultados encontrados neste estudo foram que as variáveis contidas nos quadros 4 e 5 foram as mais divulgadas, enquanto as informações identificadas nos quadros 6, 7 e 9 foram pouco evidenciadas, isto é essas companhias (Petrobras, Vale, Braskem, Pão de Açúcar, BRF, AMBEV, Telefônica, Usiminas, JBS, Sabesp, CSN, Embraer, Cemig) apresentaram parcialmente em notas explicativas as variáveis exigidas pelo CPC 45 acerca da divulgação em negócio em conjunto.

Como contribuições desta pesquisa, verifica-se que o nível de divulgação das empresas pesquisadas é “bom” (métrica de divulgação utilizada por Faria e Pereira), porém precisa ser melhorada para otimizar a qualidade da informação contábil, tendo em vista que os itens preconizado pelo CPC 45 não foram divulgados em sua totalidade.

O estudo examinou as Notas Explicativas de empresas de diferentes setores no ano de 2013, revelando assim o interesse de entidades de diferentes ramos em realizarem ECC como estratégia organizacional na maximização dos seus rendimentos. As principais limitações deste estudo foi o período de recorte e a quantidade de empresas analisadas. Sugere-se para futuras pesquisas que utilizem maiores números de empresas, ou estudos específicos em determinado segmento econômico.

ABSTRACT

The aim of this study was to describe key information on business jointly disclosed in the explanatory notes of the biggest and best companies listed by the magazine's annual examination in 2013, and verify that they are in line with the rules and requirements of the

Accounting Pronouncements Committee in his pronouncement -. CPC 45 of 50 (fifty) listed companies, only 14 (fifteen) are traded including thirteen (13) has investments in business together. The analysis was performed in notes 2013 of the companies under study in order to verify that companies disclose the information prescribed by the CPC 45 which deals with the disclosure of business together. The results show that the average information disclosed by the companies analyzed is considered good. The JBS was the company that showed the variables studied and identified 10 of a total of 14, as a Telephone Company released only 6 of the 14 information analyzed in the study, considered the least significant authority regarding disclosure. Thus, it can be inferred that the processes of adherence to international accounting standards as the CPC 45 are being held, but gradually considering that companies are still in the process of adaptation since the CPCs in the Brazilian case is still undergoing revisions.

Keywords: joint control, joint venture, business together.

Referências

Anais dos Congressos USP, ENANPAD e ANPCONT. Disponível em CD ROM.

ARAÚJO, Izabella Maria Medeiros e, GALVÃO, Kátia Cheim Pereira, SILVEIRA NETO, Otacílio dos Santos, **Aspectos tributários das *Joint ventures* no direito brasileiro e seus reflexos na indústria do petróleo.** Disponível em:
http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/3/trabalhos/IBP0247_05.pdfB

BEUREN, M.(Org). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade, São Paulo 3 ed: Atlas, 2006.

BM&V BOVESPA. **Demonstrativos financeiros.** Disponível em:
<http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoDemonstrativosFinanceiros.aspx?codigoCvm=4820&idioma=pt-br> Acessado em 04 de junho de 2014°

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, **CPC 19: Participações em empreendimentos controlados em conjuntos.** Disponível em:
http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/274_CPC_19_%20R2_rev%2003.pdf
Acesso em 23/06/2014

CPC 26 Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em:
http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2003.pdf Acesso em 09 de junho de 2014.

CUNHA, R. K. C.; SILVA, C. A. T. Análise da Facilidade de Leitura das Demonstrações Contábeis das Empresas Brasileiras: Uma Investigação do Gerenciamento de Impressões nas Narrativas Contábeis. In: 9º CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. 9, 2009, São Paulo, Anais... São Paulo: EAC/FEA/USP. 2009.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) N°694/12. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/infos/Comunicado%20Deli694.asp>. Acesso no dia 04 de maio de 2014.

FARIA, Ana Cristina de; PEREIRA, Raquel da Silva. *Disclosure* de Informações Socioambientais pelas maiores empresas do segmento químico e petroquímico no Brasil, a partir da NBC T -15. 2009. Trabalho apresentado ao 33° ENANPAD, São Paulo, 2009.

FIPECAFI. Negócio em Conjunto – CPC 19. Material didático. Curso da FIPECAFI, IFRS 9 – NIA, módulo 3, 2014.

FURUTA, Fernanda. **Estudo da consolidação proporcional nas empresas que ação de mestrado da universidade de São Paulo.** Apresentação de dissertfile:///C:/Users/lili/Downloads/FernandaFurutaDsseertacaoMestrado%20(2).pdf

_____, Fernanda; SANTOS, Ariovaldo dos. **As Exigibilidades nas Demonstrações Contábeis Consolidadas de Empresas com Investimentos em *Joint Venture*.** 30° Encontro da ENANPAD, 2006 - Salvador/Bahia.

GUSMÃO, Mônica. Direito Empresarial. 2 ed. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2004
Lei N° 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm#art37>
Acesso em 10 de junho de 2014.

MACHADO, Itamar Miranda, **Consolidação Proporcional das Demonstrações Contábeis de Empresas Controladas em Conjunto (*Joint-Ventures*) – A Eficácia de Suas Informações no Processo de Tomada de Decisões**, disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos52005/293.pdf>, acessado no dia 27 de abril de 2014.

MACHADO, Nilson Perinazzo, NUNES, Marcelo Santos. **A evidenciação das informações contábeis: sua importância para o usuário externo.** Disponível em: <http://www.unifin.com.br/Content/arquivos/20080416134816.pdf>. Acessado no dia 04 de maio de 2014.

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. Direito do Petróleo: as *joint ventures* na Indústria do Petróleo. 2 ed atual e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

RICHARDSON, R.J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOS, Ariovaldo dos. Aspectos contábeis da joint venture. Revista do CRC-RS. Porto Alegre, v.19, n.60, p.46-40, 1990.

APÊNDICES

Empresas listadas pela revista exame no anuário das maiores e melhores empresas brasileiras de 2013.

PETROBRAS	TEM INVESTIMENTO	ENERGIA
BR DISTRIBUIDORA	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	ATACADO
VALE	TEM INVESTIMENTO	MINERAÇÃO
IPIRANGA	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	ATACADO
RAÍZEN	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	ATACADO
BRF	TEM INVESTIMENTO	BENS DE CONSUMO
BUNGE	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	BENS DE CONSUMO
VOLKSWAGEM	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	AUTOINDUSTRIA
CARGILL	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	BENS DE CONSUMO
BRASKEM	TEM INVESTIMENTO	QUIMICA E PETROQUIMICA
FIAT	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	AUTOINDUSTRIA
TELEFONICA	TEM INVESTIMENTO	TELECOMUNICAÇÕES
VIA VAREJO	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	VAREJO
PÃO DE ACUCAR	TEM INVESTIMENTO EM JOINT	VAREJO
JBS	TEM NEGOCIO NA BOLSA	BENS DE CONSUMO
TIM	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	TELECOMUNICAÇÕES
SANSUMG	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	ELETROELETRONICO
CORREIOS	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	SERVICOS
WALMART BRASIL	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	VAREJO
ARCELOR MITTAL BRASIL	NÃO TEM INVESTIMENTO EM JOINT	SIDERURGIA E METALURGIA
CARREFOUR	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	VAREJO
AMBEV	TEM INVESTIMENTO	BENS DE CONSUMO
CSN	TEM INVESTIMENTO	SIDERURGIA E METALURGIA
GENERAL MOTORES	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	AUTOINDUSTRIA
CLARO	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	TELECOMUNICAÇÕES
TELEMAR	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	TELECOMUNICAÇÕES
CRBS	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	BENS DE CONSUMO
TAM	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	TRANSPORTES
MERCEDES-BENZ	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	AUTOINDUSTRIA
TOYOTA	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	AUTOINDUSTRIA
LOUIS DREYFUS	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	PRODUÇÃO AGROPECUARIA
ATACADÃO	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	VAREJO
ADM	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	PRODUÇÃO AGROPECUARIA
USIMINAS	TEM INVESTIMENTO	SIDERURGIA E METALURGIA
SABESP	TEM INVESTIMENTO	SERVICOS
RENAULT	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	AUTOINDUSTRIA
GLOBO	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	COMUNICAÇÕES
EMBRAER	TEM INVESTIMENTO	AUTOINDUSTRIA
GERDAL ACOS LONGOS	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	SIDERURGIA E METALURGIA

COPERSURCAR COOPERATIVA	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	ENERGIA
ALE CONBUSTIVEIS	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	ATACADO
FORD	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	AUTOINDUSTRIA
EMBRATEL	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	TELECOMUNICAÇÕES
AMIL	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	SERVICOS
CONSTRUTORA ODEBRECH	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	INDUSTRIA DIVERSAS
CEMIG DISTRIBUIÇÃO	TEM INVESTIMENTO	ENERGIA
AES ELETROPAULO	NÃO TEM INVESTIMENTO EM JOINT	ENERGIA
GOL	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	TRANSPORTES
ITAIPU BINACIONAL	NÃO TEM NEGÓCIO NA BOLSA	ENERGIA
MAN LATIN AMERICA	NAO TEM NEGOCIO NA BOLSA	AUTOINDUSTRIA